

3 — No anexo, no quadro n.º 4, «Substâncias cancerígenas», onde se lê:

QUADRO N.º 4

Substâncias cancerígenas	
Classe	Poluentes
1	Asbestos (crisótilo, crocidulite, amosite, antofilita, actinolite, tremolite) como partículas finas. Benzo(a)pireno. Benzo(a) antraceno. Benzo(b)fluoranteno. Benzo(j) fluoranteno. Benzo(k) fluoranteno. Dibenzo(a,h)antraceno. Berílio e respectivos compostos (expressos como <i>Be</i>). Compostos de crómio (VI), expressos como <i>Cr</i> . 2-Naftilamina (+sais). 2-Nitropropano.
2	Cobalto (poeiras/aerossóis de cobalto metálico e sais de cobalto de baixa solubilidade, na forma respirável) expresso como <i>Co</i> . Etilenoimina (aziridina). Níquel e seus compostos expresso como <i>Ni</i> . Óxido de eteno (referido a 1,2 epoxietano). Óxido de etileno (referido a 1,2 epoxietano). Sulfato de dietilo. Sulfato de dimetilo. 3,3'-diclorobenzidina (+ sais) (referido a 3,3'-dicloro-(1,1'-bifenilo). 3,3'-dicloro-(1,1'-bifenilo). 1,2 epoxietano.
3	Acrlonitrilo, propenonitrilo, cianeto de vinilo, cianotileno, 2-propenonitrilo. Benzeno. 1,3-butadieno, butadieno (referido a 1,3-butadieno). 1-cloro-2, 3-epoxipropano, epicloridrina. 1,2-dicloroetano, cloreto de etileno. 1,2-dibromoetano. Óxido de propeno (referido a 1,2-epoxipropano). Óxido de propileno, 1,2-epoxipropano, metiloxirano). 1,2-epoxipropano. Hidrazina (+ sais). Cloreto de vinilo, cloroetileno.

deve ler-se:

QUADRO N.º 4

Substâncias cancerígenas	
Classe	Poluentes
1	Asbestos (crisótilo, crocidulite, amosite, antofilita, actinolite, tremolite) como partículas finas. Benzo(a)pireno. Benzo(a) antraceno. Benzo(b)fluoranteno. Benzo(j) fluoranteno. Benzo(k) fluoranteno. Dibenzo(a,h)antraceno. Berílio e respectivos compostos (expressos como <i>Be</i>). Compostos de crómio (VI), expressos como <i>Cr</i> . 2-Naftilamina (+sais). 2-Nitropropano.
2	Cobalto (poeiras/aerossóis de cobalto metálico e sais de cobalto de baixa solubilidade, na forma respirável) expresso como <i>Co</i> . Etilenoimina (aziridina). Óxido de eteno (referido a 1,2 epoxietano). Óxido de etileno (referido a 1,2 epoxietano). Sulfato de dietilo. Sulfato de dimetilo. 3,3'-diclorobenzidina (+ sais) (referido a 3,3'-dicloro-(1,1'-bifenilo).

Classe	Poluentes
3	3,3'-dicloro-(1,1'-bifenilo). 1,2 epoxietano. Acrlonitrilo, propenonitrilo, cianeto de vinilo, cianotileno, 2-propenonitrilo. Benzeno. 1,3-butadieno, butadieno (referido a 1,3-butadieno). 1-cloro-2, 3-epoxipropano, epicloridrina. 1,2-dicloroetano, cloreto de etileno. 1,2-dibromoetano. Óxido de propeno (referido a 1,2-epoxipropano). Óxido de propileno, 1,2-epoxipropano, metiloxirano). 1,2-epoxipropano. Hidrazina (+ sais). Cloreto de vinilo, cloroetileno.

Centro Jurídico, 19 de Agosto de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 63/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009, saiu com inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No anexo da Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho, na tabela n.º 3, «Limiars mássicos mínimos e limiars mássicos máximos para as substâncias cancerígenas»:

a) No cabeçalho da tabela, na coluna da esquerda, onde se lê «Categoria» deve ler-se «Classe»;

b) Na linha da classe 2, na coluna «Poluente», onde se lê:

«.....
Óxido de etileno (referido a 1,2
epoxietano)

deve ler-se:

«.....
Óxido de etileno (referido a 1,2 epoxietano) . . . »;

c) Na linha da classe 3, na coluna «Poluente», onde se lê «1,2-dibromometano» deve ler-se «1,2-dibromoetano»;

d) Na nota «(*)», onde se lê «(*) Para cada categoria, se os efluentes gasosos contiverem mais do que um destes poluentes, o valor dos limiars aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.» deve ler-se «(*) Para cada classe, se os efluentes gasosos contiverem mais do que um destes poluentes, o valor dos limiars aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.».

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, é republicado em anexo à presente declaração de rectificação o anexo à Portaria n.º 626/2009, de 23 de Junho, «Limiars mássicos mínimos e limiars mássicos máximos», na versão corrigida.

Centro Jurídico, 19 de Agosto de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

ANEXO

(republicação do anexo à Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho, na versão corrigida, a que se refere o n.º 2)

«ANEXO

Limiares mássicos mínimos e limiares mássicos máximos

TABELA N.º 3

Limiares mássicos mínimos e limiares mássicos máximos para as substâncias cancerígenas (*)

Classe	Poluente	A Limiar mínimo (grama/hora)	B Limiar máximo (grama/hora)
1	Asbestos (crisótilo, crocidulite, amosite, antofilite, actionlite, tremolite) como partículas finas Benzo[a]pireno Benzo[a]antraceno Benzo[b]fluoranteno Benzo[j]fluoranteno Benzo[k]fluoranteno Dibenzo[a, h]antraceno Berílio e respectivos compostos (expressos como <i>Be</i>) Compostos de crómio (vi), expressos como <i>Cr</i> 2 -naftilamina (+ sais) 2 -nitropropano.	0,5	Não fixado.
2	Cobalto (poeiras/aerossóis de cobalto metálico e sais de cobalto de baixa solubilidade, na forma respirável) expresso como <i>Co</i> Etilenoimina (aziridina) 3,3'-diclorobenzidina (+ sais) [referido a 3,3'-dicloro -(1,1'-bifenilo)] Sulfato de dietilo Sulfato de dimetilo Etilenoimina (aziridina) Óxido de eteno (referido a 1,2 epoxietano) Óxido de etileno (referido a 1,2 epoxietano) 3,3'-dicloro-(1,1' -bifenilo) 1,2 epoxietano	5	Não fixado.
3	Acrilonitrilo, propenonitrilo, cianeto de vinilo, cianotileno, 2-propenonitrilo Benzeno 1,3-butadieno, butadieno (referido a 1,3-butadieno) 1-cloro-2, 3-epoxipropano, epiclorigidina 1,2-dicloroetano, cloreto de etileno 1,2-dibromoetano Óxido de propeno (referido a 1,2-epoxipropano) Óxido de propileno, 1,2-epoxipropano, metiloxirano) 1,2-epoxipropano Hidrazina (+ sais) Cloreto de vinilo, cloroetileno	25	Não fixado.

(*) Para cada classe, se os efluentes gasosos contiverem mais que um destes poluentes, o valor dos limiares aplica-se ao somatório do valor mássico dos poluentes presentes.»

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 19/2009

de 21 de Agosto

Considerando a cooperação existente entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no domínio do direito rodoviário, o desejo de fortalecimento das relações bilaterais nesta matéria e o benefício recíproco na celebração do presente Acordo, garantindo-se a mobilidade rodoviária de pessoas e bens de cada uma das Partes no território da outra Parte;

Considerando que o presente Acordo consagra o princípio de reconhecimento mútuo e troca automática de títulos de condução emitidos pelas respectivas entidades competentes e estabelece o reconhecimento recíproco das decisões condenatórias definitivas nos processos de contra-ordenação rodoviária instaurados por uma das Partes aos condutores com título de condução emitido pela outra Parte, prevendo ainda o estabelecimento de mecanismos de troca de comunicações entre as Partes que garantam maior eficácia na execução do Acordo:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a Repú-